



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME**, PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, SECADORA DE ROUPAS E CAMAS INFANTIS EMPILHÁVEIS.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **09.552.508/0001-77**, com sede na Rua do Bosque, 191, Bairro Jardim, Cunha Porã/SC, 89.890-000, representada neste ato, pelo seu Administrador, **Sr. Jackson Neimar Pedrassani**, portador da Cédula de Identidade nº 4.016.444 e inscrito no CPF-MF sob o nº 041.562.419-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 070/2016** modalidade **Pregão Presencial nº. 031/2016 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer **os itens** abaixo relacionados, para equipar as Unidades escolares do Município:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	2	UNID	<b>BALÇAO TROCADOR:</b> - Dimensões: 130X90X70CM (CxAxP); - 2 portas de abrir, com 01 (uma) divisória; - 1 gaveteiro com 3 gavetas; - Porta e gavetas na cor branca; - Tampo MDF 3cm; - 100% MDF; - Caixarias Branco TX 18mm; - Dobradiças com amortecimento a gás; - Trilhos telescópicos; - Puxadores e pés em alumínio. (CEIM Gente Feliz I e CEIM João Triches)	JP Móveis	640,00	1.280,00
3	2	UNID	<b>BALÇAO BRINQUEDOS:</b> - Dimensões: 200x100x60 (CxAxP); - 6(seis) nichos; - 1 porta de abrir, com 02 (duas) divisórias; - Porta na cor branca; - Tampo MDF 3cm; - 100% MDF; - Caixarias Branco TX 18mm; - Dobradiças com amortecimento a gás; - Puxador e pés em alumínio; (CEIM Gente Feliz I e CEIM João Triches)	JP Móveis	820,00	1.640,00
5	1	UNID	<b>SECADORA DE ROUPAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 10KG</b> , com as seguintes especificações: - Tipo: de piso; - Abertura frontal; - Mínimo 5 programações de secagem; - Com filtro para reter fiapos; - Tecnologia passa fácil; - Selo Eficiência Energética A; - Cor branca; - Voltagem 220V; - Garantia de 01 ano. (Destinado ao CEIM Pedro Simon)	Brastemp	1.860,00	1.860,00
<b>Valor Total</b>						<b>4.780,00</b>

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 031/2016 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens objeto desta termo relacionados no item 1.1 deverão ser **entregues e instalados** no prazo **máximo de 20 (vinte) dias** contados da data da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados.

2.1.1. **Para os itens 01, 02 e 03, a Contratada deverá conferir as medidas *in loco*, antes da execução.**

2.2 - Imediatamente após a entrega dos itens, objeto deste termo, os mesmos serão devidamente inspecionados por Servidor responsável da Secretaria de Educação. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta



comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3 – Os itens deverão ser recebidos definitivamente mediante aprovação técnica, pelo Servidor responsável, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os bens fornecidos tenham sido regularmente aprovados.

3.4 – Os itens objeto deste termo, deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em sua embalagem original lacrada, acompanhados de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual, guia de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

3.5 – Os itens objeto deste termo, deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores.

3.6 – Os itens em desacordo à proposta ou às especificações do objeto, ou que por ventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.780,00** (Quatro mil setecentos e oitenta reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações:

06.01.2.021.4.4.90.52.12.00.00.00 (385/2016);

06.01.2.021.4.4.90.52.34.00.00.00 (385/2016);

06.01.2.021.4.4.90.52.42.00.00.00 (385/2016);

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, no prazo de **30 (trinta) dias** após a data de recebimento e aprovação citado no **item 2.3**, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is), por parte da(s) contratada(s), devidamente atestada(s) pelo(s) responsável (is).

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados respectivamente a partir da data de recebimento e aprovação dos bens pelo servidor responsável a que se refere o **item 2.3** da **Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da data de cada chamado, para o comparecimento junto ao local onde o objeto está instalado para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Pinhalzinho impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a



CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 26 de Setembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Fabiano da Luz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Jackson Neimar Pedrassani**  
**Jackson Neimar Pedrassani ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni  
CPF: 062.805.639-79